



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o ensino remoto emergencial nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no cenário da pandemia da COVID-19, revoga a Instrução Normativa 003 da PRPG e dá outras providências.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais e estatutárias e considerando que:

- a) os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem atender às normativas e diretrizes da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para obter seu credenciamento e credenciamento no Ministério da Educação;
- b) a CAPES tem como referência o ano base corrente para avaliação das atividades dos Programas de Pós-Graduação;
- c) a Portaria Ministerial Nº 544/2020 autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19;
- d) a Resolução 035 /2020 do CONSUNI de 14 de agosto de 2020 aprovou o novo Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Goiás;
- e) a resolução CEPEC Nº 1403 de 2016, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG, determina, no Artigo 16, entre as atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) a aprovação do planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- f) a Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01 de 2017, estabelece, no Art. 16, que o estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades: I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG, nas modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas às suas atividades de pesquisa; II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas às suas atividades de pesquisa; III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG; IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.
- g) o ensino remoto emergencial deve respeitar as boas práticas de ensino por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, e valorizar o referencial de ensino baseado em práticas colaborativas e participação ativa do estudante no processo ensino-aprendizagem,

**RESOLVE APROVAR** o presente ato normativo, o qual determina:

## **Seção I**

### **Em relação à retomada das Disciplinas e Planos de ensino**

**Art. 1º** Cada PPG deve elaborar, por meio de sua Coordenadoria, o planejamento para a retomada das atividades de ensino remoto emergencial, incluído três eixos: a) aspectos didáticos-pedagógicos, b) plano de capacitação docente, discente, e de organização /acesso a recursos necessários e ainda c) acompanhamento das atividades.

**Art. 2º** Todas as turmas das disciplinas em andamento na pós-graduação em 2020/1 serão retomadas, a partir de 31 de agosto de 2020, no modo de ensino remoto emergencial, salvo nos casos de componentes de natureza prática em laboratório ou campo de prática em que não seja possível a substituição das atividades presenciais.

**Art. 3º** Continuam parcialmente ou integralmente suspensas, até nova deliberação, as turmas das disciplinas que, de acordo com a Coordenadoria de Pós-Graduação, não forem passíveis de serem realizadas no modo remoto, por demandarem: a) práticas de campo; b) práticas em laboratórios; e, nesse caso, deve ser informada à Coordenadoria de Pós-Graduação do respectivo PPG, via Ofício SEI, acompanhadas da justificativa.

**Art. 4º** Na retomada das disciplinas poderá haver ampliação de vagas da turma, cancelamento de matrículas de alunos, bem como alteração de docentes responsáveis, mediante aprovação pela CPG.

**Art. 5º** - As atividades de ensino remoto emergencial na pós-graduação, previstas para dar continuidade ao primeiro semestre de 2020 poderão ser propostas de forma síncrona e/ou assíncrona e acontecerão, consoante às Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020), no que couber a este nível de formação, incluindo o que se refere aos procedimentos de avaliação.

**Art. 6º** - As datas de início e término das aulas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no período de ensino remoto emergencial poderão divergir das datas estabelecidas para o calendário da UFG, conforme as peculiaridades do cronograma de retomada do ensino determinado pela resolução CONSUNI 22/2020, e do disposto na IN da PRPG 003 de 25 de maio de 2020, conforme determinação da CPG.

**Art. 7º**- Os planos de ensino reformulados para atender o contexto do ensino remoto emergencial devem manter o formato padronizado pelo Programa de Pós-Graduação, modificando apenas, os elementos relativos à recursos, procedimentos e estratégias de ensino-aprendizagem (metodologia), avaliação, cronograma e cômputo da carga horária. Devem ser aprovados pela CPG antes do início da matrícula dos alunos.

**Art. 8º** - Pode haver dois ou mais professores vinculados na mesma turma, e a soma de carga horária a eles atribuída pode ser superior à carga horária total do componente curricular.

**Art. 9º** - O término das aulas das turmas de 2020/1 poderá ocorrer antes da data final, estabelecido na resolução CONSUNI 035/2020, desde que cumprida a carga horária total do componente curricular.

**Art. 10.** Novas turmas de disciplinas poderão ser ofertadas de forma condensada, desde que haja demanda para este formato de oferta.

**Art. 11.** O início das aulas das turmas 2020/2 poderá ocorrer conforme determinação da CPG, respeitando as peculiaridades do cronograma do PPG para a retomada do ensino, em atendimento à resolução CONSUNI 22/2020, e ao disposto na IN da PRPG 003 de 25 de maio de 2020.

**Art. 12.** O término das aulas das turmas de 2020/2 poderá ocorrer até dezembro de 2020, ou seja, ao final do ano base de referência para avaliação pela CAPES, desde que cumprida a carga horária total da disciplina (componente curricular).

**Art. 13.** Os períodos de consolidação das turmas no SIGAA devem, preferencialmente, limitar-se a dois meses após o término das aulas da respectiva disciplina, e serão estabelecidos pela CPG.

## Seção II

### Quanto à frequência e a participação nas atividades previstas na pós-graduação

**Art. 14.** A frequência do discente deverá seguir as recomendações do documento de Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG (Universidade Federal de Goiás, 2020), no que couber a este nível de formação.

**Art. 15.** A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá reavaliar os critérios de definição das atividades complementares, de modo a ampliar o escopo das certificações apresentadas pelos estudantes.

## Seção III

### Em relação ao estágio de docência

**Art. 16.** O estágio de docência pode ser realizado por meio de atividades de ensino remoto, utilizando-se diferentes tecnologias digitais de informação e comunicação, quando couber, a critério da CPG, para realizar as atividades previstas na Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01 de 2017.

**Art. 17.** O discente em estágio de docência pode realizar suas atividades, supervisionadas por um professor responsável, por meio de TDIC, respeitando adicionalmente as normas vigentes nos respectivos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 18.** Os períodos de realização dos estágios de docência poderão diferir do início e término dos semestres acadêmicos, desde que cumpridas as exigências da Resolução CONSUNI 01 de 2017 e as normativas específicas dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

## Seção IV

### Quanto aos editais de processos seletivos e matrículas de alunos

**Art. 19.** As datas dos processos seletivos de 2020 para preenchimento de vagas de alunos regulares ou especiais serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, com aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 20.** Os editais de seleção para o preenchimento das vagas ofertadas de alunos regulares e especiais deverão apresentar, de forma explícita, a informação que durante o período da pandemia e enquanto durar o ensino remoto emergencial na UFG, por deliberação do Conselho Universitário, as aulas e atividades acadêmicas serão realizadas no modo de ensino remoto emergencial (ERE).

**Art. 21.** As datas de matrícula de candidatos aprovados nos processos seletivos para ingresso em 2020 e 2021 serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação ou nos editais específicos de seleção.

**Art. 22.** As datas de matrículas de alunos regulares e especiais em 2020 e 2021 serão definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

## Seção V

### Quanto às Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 23.** As práticas docentes e discentes no contexto do ensino remoto emergencial devem respeitar o direito autoral e propriedade intelectual.

**Art. 24.** A gravação audiovisual de docentes e discentes somente poderá ocorrer mediante concordância expressa das partes e o uso da filmagem deve restringir-se aos espaços que foram pactuados durante a atividade de ensino.

**Art. 25.** Para as atividades síncronas em que for utilizada webconferência ou assíncronas em que se utilizar vídeo, é responsabilidade dos docentes e discentes observar cuidados básicos para obter a melhor *ambiência* possível com vistas, à proteção da privacidade pessoal e favorecer o engajamento na atividade de ensino formal.

**Art. 26.** Casos omissos serão resolvidos pela PRPG, mediante consulta por e-mail ([prpg@ufg.br](mailto:prpg@ufg.br)), e as orientações que emanarem destas consultas poderão ser publicadas em documentos suplementares à esta Instrução Normativa.

**Art. 27.** Acompanha esta Instrução Normativa um anexo (Anexo A - Orientações sobre preenchimento do registro acadêmico das atividades de ensino no SIGAA).

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 003 de 25 de maio de 2020, e a sua vigência será até 31 de dezembro de 2020, ou poderá ser prorrogada no interesse da Administração.

Goiânia, 25 de agosto de 2020.

Laerte Guimarães Ferreira Junior

Pró-Reitor de Pós-Graduação

### Referências

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Diretrizes didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto na UFG. Universidade Federal de Goiás. 2020. Disponível em <https://producao.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/index.html>.

### ANEXO A da Instrução Normativa

#### Orientações sobre preenchimento do registro acadêmico das atividades de ensino no SIGAA.

As turmas ofertadas em 2020/1 poderão ser editadas no SIGAA para garantir o registro das atividades desenvolvidas, de acordo com as especificações desta IN.

A edição das turmas em disciplinas ativas em 2020/1 para efeitos de registro acadêmico no SIGAA deve ser feita pelo Secretário ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que possuem perfil

de gestor no sistema.

As mudanças devem respeitar o plano de ensino reformulado, o qual deverá ser previamente aprovado na Coordenadoria da Pós-Graduação.

Na retomada das atividades de ensino, em turmas cujos componentes são presenciais, não é preciso alterar no SIGAA a carga horária prevista na modalidade EAD, para indicar as atividades remotas (uma vez que o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação para a retomada de atividades de ensino não caracteriza a modalidade de ensino EAD, que tem referenciais e metodologias específicas). Por meio da Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020, reafirmada pela Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, o MEC autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Assim, não é necessário modificar os componentes curriculares, em relação à carga horária EAD, permanecendo o que estava registrado.

Disciplinas que não possibilitarem a retomada por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação nos termos desta Instrução Normativa, devem, no SIGAA, permanecer com situação "Aberta", não devendo ser canceladas. Esse entendimento e recomendação são válidos até que a PRPG determine em contrário.

Para matricular novos discentes nas disciplinas já iniciadas, é possível que a Secretaria ou a Coordenação executarem essa operação, desde que não tenha sido implementada carga horária superior a 15%. Caso contrário, seria extrapolado o limite permitido para as ausências, o que implica na reprovação do discente.

Sob justificativa plausível, com aprovação da CPG, pode ser alterada a carga horária de uma disciplina do PPG, desde que não seja uma disciplina que esteja suspensa, no momento, ou tenha sido retomada e esteja em curso, com alunos matriculados. As disciplinas podem ser alteradas na estrutura curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que haja justificativa no relatório anual do PPG e o novo plano de disciplina seja aprovado pela CPG. A seguir, a Secretaria ou a Coordenação de Curso procedem à alteração do componente curricular e à oferta de nova turma, no SIGAA.

Para fins de registro no SIGAA, os calendários acadêmicos de 2020.1 e 2020.2 podem ser configurados conforme for necessário. Ou seja, para fins de registro no SIGAA, uma disciplina iniciada antes de março, que será retomada e finalizada, em agosto de 2020, por exemplo, permanece registrada no período letivo 2020.1, devendo ser alterada a especificação do término do período letivo do calendário 2020.1, assim como a data de término da turma em andamento. Disciplinas novas (que não estavam sendo ofertadas) devem ser cadastradas no SIGAA em 2020.2. Isso não implica que o calendário 2020.1 tenha que ser encerrado, no sistema, para permitir o início de 2020.2. Ou seja, o término do calendário 2020.1 pode acontecer após o início do calendário 2020.2, se assim for necessário para a finalização das atividades das turmas que estavam suspensas. O calendário de 2020.2 estará configurado com o parâmetro "vigente" marcado, e isso não impede a utilização da Turma virtual e a Consolidação das turmas 2020.1. Dúvidas sobre o registro das atividades no SIGAA podem ser esclarecidas pela Coordenação de Assuntos Acadêmicos da PRPG, pelo e-mail [caa.prg@ufg.br](mailto:caa.prg@ufg.br)

Para fins de registro no SIGAA, se o discente não esteve/está matriculado em qualquer disciplina, recomenda-se a sua vinculação ao componente curricular do tipo atividade de Elaboração de dissertação ou tese.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Márcia Bachion, Pró-Reitor Adjunto**, em 25/08/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 25/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1507983** e o código CRC **AABE3C36**.

---

Referência: Processo nº 23070.037277/2020-11

SEI nº 1507983